

## A FAMÍLIA MULTIESPÉCIE EM PARALELO COM A DESCOISIFICAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

LOPES, Julia Simião<sup>1</sup>  
SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da<sup>2</sup>

**Introdução:** O sistema jurídico está em constante mutação em diversas esferas, se durante muito tempo o Direito se concentrou em regulamentar as organizações políticas do ser humano, há algumas décadas certos passos têm sido dados com o intuito de estender essa regulamentação para os demais seres vivos. Sendo assim, será abordado no texto o relacionamento entre humanos e animais domésticos, que na realidade contemporânea vem ganhando cada vez mais espaço nos lares brasileiros, sendo inclusive, responsáveis pela redefinição de família, abrangendo agora, a denominação família multiespécie, com os animais se igualando a um membro familiar.

**Objetivo:** Este trabalho pretende apresentar a nova configuração familiar e sua relação com os animais de estimação nas famílias multiespécie no âmbito legislativo. Com essa evolução, também será objeto de discussão o tratamento com os animais domésticos que fizeram com que os mesmos passassem a ocupar uma posição equiparada a membro do núcleo familiar ao qual foram inseridos, sendo, inclusive, reconhecidos como seres sencientes.

**Desenvolvimento:** Não é novidade que um grande costume do ser humano é ter um animal para sua companhia. De acordo com os números levantados pelo IBGE, em conjunto com a inteligência comercial do Instituto Pet Brasil. Em 2018 foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos. A estimativa total chega a 139,3 milhões de animais de estimação. Em 2013, a população de animais domésticos era de cerca de 132,4 milhões de animais domésticos no Brasil<sup>1</sup>.

O que mudou com o passar desses anos foi o espaço que esses animais ocuparam, eles deixaram de ser apenas um “bem móvel” para se tornar um membro da casa. Os animais possuem grande estima para as pessoas, mas não só isso, eles precisam de proteção jurídica. Classificados como seres sencientes, os animais sentem dor, alegria, prazer, medo, são seres indefesos que precisam de um ordenamento jurídico para ampará-los. Assim, diante dessa nova configuração social surgiu uma corrente pela “descoisificação” dos animais.

A atual jurisprudência esta se deparando cada vez mais com demandas jurídicas que envolvam os interesses dos animais. Com relação aos casos dissolução da sociedade conjugal ou união estável, que envolve a guarda do animal, a postura que vem sendo adotada pelos tribunais é aplicar, por analogia, os institutos próprios do Direito de Família, considerando a aplicação analógica dos artigos 1.583 a 1.590 do Código Civil, sinal de que a tendência da sociedade é deixar de ver o animal como um “bem” para se tornar um membro. Para Gagliano e Pamplona Filho (2017, p. 1124), “todo o

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados/MS.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN); Especialização em Grandes Transformações do Direito Processual pela Universidade da Amazônia (UNAMA); Mestrado em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Docente dos Cursos de Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: ademossjr@uol.com.br

## A FAMÍLIA MULTIESPÉCIE EM PARALELO COM A DESCOISIFICAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

LOPES, Julia Simião; SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da

moderno Direito de Família gira em torno do princípio da afetividade.” Os *pets* já ganharam seu espaço, inclusive, já superaram o número de crianças nos lares brasileiros, isso porque além de serem fiéis companheiros, são seres que não demandam de total atenção para sobreviver, é possível ter seu bichinho e mesmo assim manter a sua rotina atarefada, marcada pela ausência de tempo.

Em consequência dessa tendência de “descoisificar” o animal e incluí-lo no âmbito familiar, percebe-se pela necessidade do Estado em regular essa espécie de família. Atualmente, existe um Projeto de Lei nº 6.054/2019 (nº anterior PL 6.799/2013) em que a proposta é para acrescentar o parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências a respeito da natureza jurídica dos animais. A proposta tem o intuito de tutelar um novo regime jurídico aos animais, afastando a visão de “coisificação” dos animais, classificando-os numa nova categoria de sujeitos de direitos despersonalizados.

**Conclusão:** É de suma importância o reconhecimento da sentença do animal no ordenamento jurídico brasileiro, vários países, como Suíça e Portugal, já se adequaram a essa nova descoberta, conferindo um tratamento diferente para os animais de estimação. No Brasil, existem poucas leis que protegem os animais, maioria delas tratando da questão de maus-tratos e abandono, no entanto são normas pouco efetivas, dado o valor de “bem móvel” que os animais ainda possuem. Diante da lacuna legislativa, ao adotar a corrente da “descoisificação”, tem-se usado como base o Direito de família, justificado pelo novo padrão familiar, o multiespécie, e as exigências sociais de caráter subjetivo e afetivo, que impõem a necessidade de medidas de reconhecimento da família multiespécie para favorecer todos os lados.

### Referências:

**Censo Pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil (IBGE).** Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>. Acesso em 12 de out. 2020.

**GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo.** Novo curso de Direito Civil: 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

**PL 6054/2019 (Nº Anterior: PL 6799/2013).** Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=601739> > Acesso em: 12 de out 2020.